

(1500. 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 146

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de 50% no preço das atuais tarifas telefonicas, das Empresas Telefonicas Reunidas, de propriedade do Snr. Antonio Zerbeto, que servem a este Municipio.

Art. 2º - O produto desse acrescimo dividido em 20% numa parte e 30% n'outra, destina-se a primeira (20%) a cobrir exclusivamente melhoria dos salários dos empregados da Empresa, de acordo com a tabela apensa a esta lei.

§ Único - A segunda parte do aumento ora concedido (30%), será destinado à melhoria da execução dos serviços.

Art. 3º - O aumento vigorará a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A Empresa Telefonica local demonstrará perante o Executivo Municipal, para verificação mensal, dentro de 90 dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação, na parte que diz respeito aos 20% para a verba pessoal.

Art. 5º - Os aumentos das tarifas ora concedidas, serão calculadas sobre a tabela baixada com o Decreto-Lei nº 15.576, de 25 de Janeiro de 1946, em vigor.

§ Único - Fica reduzido para Cr.\$ 2,50, sem direito a percentagem de aumento, o preço de conservação por circuito, por Km. dos telefones que abrangem a zona rural (Fazendas, Sítios, etc.), sendo essa taxa apenas para a conservação das linhas, cabendo a responsabilidade da substituição dos postes aos interessados na manutenção dos telefones.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a organizar uma minuta de contrato de concessão de exploração dos serviços telefonicos locais, organizando para tanto tabelas de preços e demais cláusulas que julgar conveniente, apresentando mensagem à Camara Municipal para aprovação final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Hilário de Almeida)
Secretário da Prefeitura

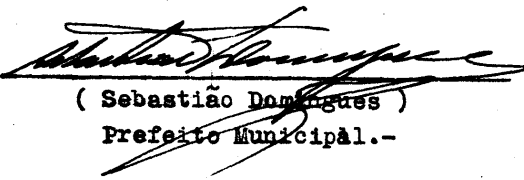
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

AUMENTO - previsto pelo artº 2º, da Lei nº 146
de 7 de dezembro de 1950.-

T A B E L A

8 telefonistas a Cr.\$ 100,00	Cr.\$ 800,00
1 guarda-fios	" 200,00
outro guarda-fios	" 150,00
1 técnico	" 240,00
1 auxiliar de escritório	" 100,00
Total Cr.\$...	1.490,00

Pirassununga, 7 de dezembro de 1950.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-